

Atualmente os bancos com os serviços de “NET BANK, AUTO ATENDIMENTO, BANCO 24 HORAS, ATENDIMENTO PELO INTERNET” estão cada vez mais reduzindo o número de atendentes, e, o número de usuários desses serviços não é grande consequentemente, vai aumentando a faixa de pessoas que ficam marginalizadas.

Eclarecendo que a única operação que não é possível ser realizada automaticamente é o recebimento do IPTU, o restante de operações existentes no mercado poderão ser operada dependendo do equipamento usado.

Os bancos em nosso país constituem instituições que obtêm maior lucro líquido, como consta na justificativa, portanto, nada mais justo que ofereça o mínimo de conforto ou até por questão de humanidade para com o nosso consumidores, poupando de longa espera nas filas para usufruirm de um serviço que é pago regiamente como taxas, juros e outros serviços cobrados.

Favorável é o nosso parecer

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

JOSÉ VIVIANI FERRAZ - RELATOR
FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE
DALTON SILVANO
JOSÉ NOGUEIRA
TONINHO CAMPANHA

PARECER 1210/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 472/2002.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador William Woo (PSDB), obrigar a instalação de semáforos no âmbito do Município dotados de dispositivo sonoro destinado à orientação de portadores de deficiência visual.

Os equipamentos de trata esta lei deverão ser adaptados ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua aprovação. A instalação dos semáforos sonoros” obedecerão cronograma setorial que deverá priorizar escolas, bibliotecas, equipamentos de saúde e de lazer, centros comerciais.

Foi solicitado informações ao Executivo que manifestou através da Companhia de Engenharia de tráfego (CET), onde esclareceram que já foi instalado como projeto piloto equipamento igual ao sugerido no projeto na Rua Cardoso de Almeida X Rua João Ramalho; Rua Dr. Homem de Melo e Rua Dr. Diogo de Faria; entre a Rua Marselha e Rua Botucatu.

A experiência resultou em maiores desvantagens do que vantagem pois há necessidade de maior esclarecimento para os usuários dos sons emitidos pelos equipamentos e também uma campanha para os motoristas de nossa cidade.

Conforme o Executivo a proposta tem mérito mas deve ser aprimorada a divulgação e a educação dos muncipes quanto a utilização dos semáforos sonoros.

Uma das propriedades do presente projeto é que os deficientes que usufruírem desses equipamentos poderão se locomover sem necessidade de ajuda.

Favorável é o nosso parecer.

Devido ao exposto, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

JOSÉ VIVIANI FERRAZ - RELATOR
FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE
DALTON SILVANO
JOSÉ NOGUEIRA
TONINHO CAMPANHA

PARECER 1211/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/2002.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Roger Lin (PMDB), criar “Programa Amigos das Creches” de aplicação na Rede Pública e Comunitária de São Paulo.

A finalidade da propositura é um melhor atendimento às crianças , tanto na proteção à saúde como na educação, garantindo-lhes acesso às ações e serviços em todos os níveis, visando o pleno desenvolvimento da criança, e incentivando o exercício da cidadania e aproveitando a qualificação profissional de quem se predispõe a ajudar, diante de conjunto de ações não governamentais, e governamentais. O programa tentaria solucionar os problemas hoje existentes nas creches públicas e comunitárias atendendo as crianças de qualquer serviços inclusive da higiene, saúde, proteção e assistência à criança visando também o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram solicitadas informações à Secretaria Municipal de Assistência Social que manifeste sobre a procedência da matéria proposta.

Sobre o aspecto econômico a criação do “Programa Amigos das Creches” tem mérito pois o pessoal que será utilizado para prestar serviços de qualquer natureza nas mesmas são oriundos da iniciativa privada, já com conhecimento e experiência, dispensando a necessidade de treinamento e adaptação aos serviços a que se propõe, assim sendo, economizará as despesas com concursos, estágios e períodos de adaptação que seriam pagas pelos cofres públicos.

Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

CARLOS APOLINÁRIO - RELATOR
FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE
DALTON SILVANO
JOSÉ NOGUEIRA
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
TONINHO CAMPANHA

PARECER 1212/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0559/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene (PTB) objetiva criar o “Programa Domingo no Pátio”, com a finalidade de desenvolver atividade culturais, artísticas, de lazer e esportivas, proporcionando à população ter contato com atividades importantes para o seu desenvolvimento.

O Programa será realizado em todos os órgãos públicos que possuam estacionamento ou espaços livres que comportem as atividades propostas, sendo que as empresas privadas que possuírem estacionamentos vagos ou espaços livres, poderão participar, em parceria, desenvolvendo essas atividades na comunidade em que estão instaladas.

A Administração Pública tem realizado concertos e eventos em seus parques, centros culturais e casas de cultura, com a presença de artistas procurando levar oportunidades de lazer aos munícipes, bem como atividades esportivas em seus centros desportivos ou ruas de lazer, mas não consegue atingir a todos, de modo que a utilização de espaços ociosos aos domingos, permitirá ampliar esse atendimento.

A iniciativa privada poderá colaborar com esse Programa firmando parcerias e cedendo seus espaços para desenvolvimento das atividades, melhorando a qualidade devida de maior contingente de moradores, e através de práticas mercadológicas poderá firmar e ampliar sua imagem junto à população e potenciais consumidores, propiciando a integração com a comunidade e beneficiando aqueles que não podem se deslocar, por problemas financeiros, para locais distantes onde são realizados os eventos municipais e, quiçá, descobrindo talentos nas mais diversas áreas que poderão ser por elas patrocinados.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

CARLOS APOLINÁRIO - RELATOR
FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE
DALTON SILVANO
JOSÉ NOGUEIRA
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
TONINHO CAMPANHA

PARECER 1213/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/2002.

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Carlos Neder (PT), criar junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, como instrumento de suporte financeiro e de gerenciamento de recursos para promover ações direcionadas ao combate à pobreza e ao desemprego, que seriam executadas ou coordenadas por esta Secretaria.

As receitas do fundo além das destinadas no orçamento do Município, todos e quaisquer tipo de doações, participações em contratos, convênios e consórcios bem como produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura a esse fim específico.

Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita municipal e repassadas à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, depositado em conta corrente específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Solidário.

As prestações de contas do Fundo serão envidas à Secretaria Municipal e Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, que posteriormente enviados ao Tribunal de Contas do Município. O Executivo ficará obrigado a enviar trimestralmente à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal São Paulo, relatório descritivo e analítico referente ao montante mensal recebido pelo Fundo, e as suas aplicações e investimentos realizados.

O Fundo promoverá a aplicação dos recursos o combate a pobreza, e ao desemprego, à geração de empregos, trabalho e desenvolvimento do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, do Programa Bolsa Trabalho, do Programa Começar de Novo.

O Fundo terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretário da Secretaria Municipal Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, sendo que o mesmo poderá estabelecer e delegar atribuições aos funcionários a ele subordinado para gerenciamento e a operacionalização do Fundo. A capitalização e a utilização dos recursos do Fundo serão orientados e fiscalizados por um Conselho de Orientação, que será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e será composto de 6 (seis) membros.

Para cobrir as despesas desta lei o Executivo autorizará a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário será uma ferramenta a qual dará suporte financeiro e reservas de recursos que serão utilizados para combater à pobreza e o desemprego e permitirá a continuidade dessas políticas independente das mudanças do Executivo.

Considerando a existência de fundos específicos para a área da Saúde, educação, Meio Ambiente, com resultados positivos o mesmo acontecerá com o presente que se visa constituir.

Devido ao exposto nosso parecer é favorável à matéria proposta.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

JOSÉ NOGUEIRA - RELATOR
FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE
DALTON SILVANO
JOSÉ VIVIANI FERRAZ

VOTO VENCIDO DA RELATORA, VEREADORA MYRYAM ATHIE, DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/2002.

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Carlos Neder (PT), a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, como instrumento de suporte financeiro e de gerenciamento de recursos para promover ações direcionadas ao combate à pobreza e ao desemprego, que seriam executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Especifica as fontes de recursos do Fundo, sua fiscalização, controle e prestação de contas, determinando o envio obrigatório trimestral de relatórios descritivo e analítico referente ao montante mensal recebido pelo Fundo, suas aplicações e investimentos realizados à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo, e abre crédito adicional especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para esse fim.

A capitalização e a utilização dos recursos do Fundo serão orientados e fiscalizados por um Conselho de Orientação, que será composto por 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que o voto de qualidade em caso de empate competirá ao Presidente, que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Em que pese os meritórios propósitos do nobre autor, os programas sociais com recursos públicos devem ter uma fiscalização mais rígida, devido à dificuldade da avaliação qualitativa de seus resultados, e a rigidez orçamentária da Lei nº 4.320/64 é mais eficaz do que a sistemática de Fundos.

Todas as esferas de governo, diante da crise de desemprego, desenvolvem políticas sociais com benefícios fiscais e simplificação de rotinas administrativas e contábeis para facilitar a criação de micros e pequenas empresas, cooperativas e outros sistemas comunitários, visando a proporcionar meios de gerar renda e novos postos de trabalho, uma vez que o Poder Público não pode suprir as deficiências da iniciativa privada em sua atividade econômica, mas incentiva as parcerias e cursos de requalificação profissional, sem se fixar em programas meramente assistencialistas.

Contrário, face ao exposto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

MYRYAM ATHIE - RELATORA
TONINHO CAMPANHA

PARECER 1214/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/2002.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, obrigar o cadastramento dos motoboys que circulam no Município de São Paulo.

O cadastramento deverá constar o nome do motociclista, filiação, endereço completo, telefone, tipo de sangue, bem como o número de identificação escrito no capacete, na motocicleta e no jaleco.

O motociclista deverá portar um crachá contudo a fotografia, o número de inscrição, nome completo, endereço, telefone convencional e celular, tipo de sangue.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou substitutivo, estabelecendo prazo para atendimento dos dispositivos da propositura e incluindo artigo para que haja regulamentação da lei, estabelecendo as penalidades, como também adequou o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

A propositura encontra amparo quanto ao mérito pois como temos conhecimento do grande número de acidentés nas vias

públicas com motociclistas a identificação através do crachá e do número de inscrição serão úteis para primeiros socorros, assim como, localizar seus familiares ou responsáveis.

Favorável, é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito Transportes e Atividade Econômica, em 04/09/03.

MYRYAM ATHIE - RELATORA
FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE
DALTON SILVANO
JOSÉ NOGUEIRA
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
TONINHO CAMPANHA

PARECER 1215/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/2002.

Objetiva o presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran (PPB) tornar obrigatório a fixação de placas nos pontos de táxis, contendo a indicação do número máximo de vagas para estacionamento.

Na ausência de veículos credenciados no ponto, ficará facultado a qualquer veículo estacionar até preencher o número de vagas previstas na inscrição do ponto de taxi.

Foram solicitadas informações ao Executivo que alertou que a medida proposta poderia causar eventuais discórdias e desavenças entre os usuários dos pontos.

A propositura traz méritos econômicos e disciplinador de tráfego pois com escassez de vagas para estacionamento os veículos poderão utilizar as vagas não ocupadas pelos veículos não credenciados dos pontos. Quanto ao tráfego será possível que os taxis que circulam a espera de passageiros possam permanecer nos pontos aguardando clientes e assim economizarão combustível e não aumentarão o volume de veículos circulando nas vias sem necessidade.

Devido ao exposto favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

TONINHO CAMPANHA - RELATOR
FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE
DALTON SILVANO
JOSÉ NOGUEIRA
JOSÉ VIVIANI FERRAZ

PARECER 1216/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0696/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), determinar que a empresa ou micro-empresa que for contemplada com incentivos econômicos ou estímulos fiscais de que trata o Decreto nº 42.396, de 17 de setembro de 2002, apresentem 20 (vinte) pessoas para doarem sangue à Fundação Pró-Sangue.

A empresa apresentará junto ao Poder Público Municipal o comprovante dos doadores fornecidos por aquela Fundação para usufruírem dos benefícios desta lei.

O citado Decreto aprova a consolidação das leis relativas aos impostos municipais, ou seja, IPTU, ITBI-IV, ISS, IVV, bem como das taxas de fiscalização de localização, instalação e funcionamento e de fiscalização de anúncios, contribuição de melhorias.

Eclarecemos que a Fundação Pró-Sangue é uma instituição vinculada à Secretaria de Estado da Saúde e à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem qualquer relação ao Município, mas a proposta é de grande alcance humanitária, pois o sangue é o material mais escasso em todos hospitais, não só do Município mas também nos do Estado.

A matéria proposta será uma pequena ajuda para um enorme problema que existe no país, pois a população brasileira não tem o hábito de doar sangue pelo menos uma vez ao ano, como é usual em outros países e recomendação da Organização Mundial de Saúde.

A presente proposta seria uma contrapartida a ser dada pelas empresas ou micro-empresas por usufruírem de benefícios fiscais de ordem tributária, sem onerá-las, porém incentivando a fazer uma ação de responsabilidade social de relevância para todos.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

CARLOS APOLINÁRIO - RELATOR
DALTON SILVANO
JOSÉ NOGUEIRA
JOSÉ VIVIANI FERRAZ

VOTO VENCIDO DO VEREADOR TONINHO CAMPANHA, DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0696/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), contemplar com incentivos econômicos ou estímulos fiscais de que trata o Decreto nº 42.396, de 17 de setembro de 2002, as empresas ou micro-empresas que apresentarem 20 (vinte) pessoas, para espontaneamente, doarem sangue à Fundação Pró-Sangue.

A empresa apresentará junto ao Poder Público Municipal o comprovante dos doadores fornecidos por aquela Fundação para usufruírem dos benefícios desta lei.

O citado Decreto aprova a consolidação das leis relativas aos impostos municipais, ou seja, IPTU, ITBI-IV, ISS, IVV, bem como das taxas de fiscalização de localização, instalação e funcionamento e de fiscalização de anúncios, contribuição de melhorias.

Eclarecemos que a Fundação Pró-Sangue é uma instituição vinculada à Secretaria de Estado da Saúde e à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem qualquer relação ao Município, e o projeto não determina ou impõe quais incentivos ou estímulos a serem concedidos, bem como, se os voluntários deverão ser seus empregados, visto que as microempresas que aderiram ao tratamento tributário do Simples, não podem ter mais que 5 (cinco) empregados, o que cerca de dúvidas o presente projeto.

Outrossim, há várias entidades que também coletam sangue, algumas delas servindo de subsistência para doadores que recebem pelo seu gesto, o que fez com que vários tornassem doadores fora do prazo recomendável em outros locais, sem atentarem aos riscos da saúde, o que nos leva a induzir que essa seria uma forma dos mesmos serem aquinhoados pelas empresas, que em troca de sua doação “espontânea”, poderão ter benefícios pecuniários até maiores.

A matéria tributária para a instituição deve indicar o fato gerador, ou a fonte de recursos para manter o equilíbrio em caso de sua redução, o que não ocorre, e adicionado às ponderações apresentadas, não merece prosperar.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/03.

TONINHO CAMPANHA - RELATOR
FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE
CARLOS APOLINÁRIO - CONTRÁRIO
DALTON SILVANO - CONTRÁRIO
JOSÉ NOGUEIRA - CONTRÁRIO
JOSÉ VIVIANI FERRAZ - CONTRÁRIO

A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Convida o público interessado a participar do debate sobre:
“USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO DE VILA LEOPOLDINA”

DATA: 11 de setembro de 2003
HORÁRIO: 12:30 às 14:30hs.

LOCAL: - Salão Nobre - 8º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista

SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3

LEI 13.637 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003. (PROJETO DE LEI 527/03) (MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98 e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, transforma, cria e extingue cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas Escalas de Vencimentos Básicos e procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo terá sua atividade exercida pelos órgãos previstos nesta lei.

DOS GABINETES

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispõe dos seguintes Gabinetes:
I - Gabinete da Presidência, e
II - Gabinete da 1ª Secretaria.

Parágrafo único - Os Gabinetes da Presidência e da 1ª Secretaria compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência.

Art. 4º - A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

I - Advocacia e Consultoria Jurídica;
II - Assessoria Policial Militar;
III - Centro de Tecnologia da Informação; e
IV - Centro de Comunicação Institucional.

§ 1º - As unidades a que se referem os incisos I, III e IV do “caput” desempenharão suas atribuições por meio de equipes a serem instituídas nos termos do artigo 33 desta lei.

§ 2º - As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

Parágrafo único - Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Chefe de Gabinete, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.

Art. 6º - Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

§ 1º - Cada Gabinete contará com 01 (um) Chefe de Gabinete e até 17 (dezesete) Assistentes Parlamentares.

§ 2º - Poderão ser lotados no Gabinete até 04 (quatro) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, hipótese em que substituirão, em igual número, os Assistentes Parlamentares previstos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - No caso do Vereador optar por um Assistente Parlamentar, dentre os 17 (dezesete), para exercer as funções de Assistente de Imprensa, o mesmo deverá ser portador de registro profissional correspondente, no Ministério do Trabalho.
DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR E DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 7º - Os serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, a serem prestados aos Vereadores em todos os campos de sua atividade, no âmbito da Câmara Municipal, como representantes do povo, serão desenvolvidos, com quadro próprio de pessoal, em regime estatutário, pela Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa.

Art. 8º - A Secretaria Geral Parlamentar é constituída de:

I - 03 (três) Subsecretarias, a saber:

a) Subsecretaria das Comissões;
b) Subsecretaria de Apoio Legislativo;
c) Subsecretaria de Documentação;

II - Núcleo Técnico de Registro; e

III - Unidade de Expediente.

Art. 9º - A Secretaria Geral Administrativa é constituída de:

I - 03 (três) Subsecretarias, a saber:

a) Subsecretaria de Recursos Humanos;
b) Subsecretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos;

c) Subsecretaria de Serviços e Infra-estrutura;

II - Unidade de Protocolo; e

III - Unidade de Expediente.

Art. 10 - As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas nos termos do artigo 33 desta lei, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único - A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 11 - As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 - O Quadro de Pessoal do Legislativo fica composto pelos cargos dos níveis superior, médio técnico, médio e operacional e compreende os cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão, com as respectivas atribuições, e as funções gratificadas, sendo constantes dos Anexos I, II, III e VIII, integrantes desta lei.

Art. 13 - Os atuais cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL da Secretaria da Câmara ora extinta, passam a ter as denominações, quantidades, vencimentos básicos e forma de provimento, constantes dos Anexos I e II da presente lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na “Situação Nova”, sem correspondência na “Situação Atual”;

II - extintos, na data da lei, os que figuram apenas na “Situação Atual”;

III - extintos, na vacância, pelo provimento do cargo efetivo correspondente, os que figuram nas duas situações, com as transformações eventualmente ocorridas; e

IV - transformados, os que figuram nas duas situações.

Art. 14 - Para o desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente pelos servidores efetivos integrados nas Escalas de Vencimentos Básicos previstos por esta lei, ficam criadas as funções gratificadas, identificadas pelas referências fixadas no Anexo III, desta lei, com as denominações, quantidades e forma de provimento e valores constantes da Tabela B do Anexo IV desta lei.

§ 1º - A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado-Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara dentre lista triplíce dos servidores efetivos mais votados em eleição direta a ser promovida nas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos para o exercício legal.

§ 2º - A designação será referendada pelos servidores biamente, salvo procedimento irregular de natureza grave do servidor efetivo designado, hipótese em que poderá ser afastado para apuração por procedimento disciplinar próprio, e devida-